

EM MEIO À REFORMA CONSTITUCIONAL: A LUTA POLÍTICA ÀS VÉSPERAS DA APROVAÇÃO DA LEI DE 12 DE OUTUBRO DE 1832¹

Carlos Eduardo França de Oliveira²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar um momento específico do extenso e atribulado processo de reforma constitucional que culminou no ato Adicional (1834), qual seja, o debate travado no Parlamento entre a aprovação do projeto Miranda Ribeiro na Câmara dos Deputados, em outubro de 1831, e a lei de 12 de outubro de 1832, a qual estabeleceu as bases para a alteração da Carta de 1824 na legislatura seguinte. Ao articular os trabalhos parlamentares com outras esferas da política do centro-sul do Império – como a imprensa periódica e as sociedades políticas –, a ideia é recompor a discussão em torno da reforma nesse período que, embora curto, é revelador no que se refere às possibilidades, incertezas, avanços e recuos que cercaram o “clamor reformista” do início dos anos 1830.

Palavras-chave: História do Império; reforma constitucional; Parlamento.

INTO THE CONSTITUTIONAL REFORM: THE POLITICAL STRUGGLE ON THE EVE OF THE ADOPTION OF THE LAW OF 12TH OCTOBER 1832

Abstract: This article aims to analyse a specific moment in the troubled constitutional reform process in the Brazilian Empire which culminated in the Additional Act (1834): the parliament discuss between the approval of Miranda Ribeiro's project in Chamber of Deputies in October 1831, and the law of 12th October 1832, which laid the groundwork for amending the Constitution of 1824 in the next legislature. To articulate the parliamentary work with other areas of south-central policy of the Empire - as the periodical press and the political societies - the idea is to restore the reform discussion during this period, that is revealing about the possibilities, uncertainties, advances and retreats that surrounded the "reformist cry" of the early 1830s.

Keywords: Brazilian Empire; constitutional reform; Parliament.

¹ Este artigo é uma versão reduzida de um tópico da minha tese de doutorado intitulada “Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834”, defendida em 2014 na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e financiada pela Fapesp.

² Doutor em História pela Universidade de São Paulo, E-mail: carlosoliveira@usp.br.

Introdução

Em fins de 1831, passadas as vicissitudes mais imediatas causadas pela abdicação de d. Pedro, a reforma da Carta de 1824 havia deixado de ser uma aspiração exclusiva dos liberais exaltados para ser abraçada, ainda que fragmentariamente, pelos moderados – ao menos no centro-sul do Império, sobretudo em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro³. Iniciado logo no mês seguinte ao 7 de abril, o debate sobre a reforma constitucional no Parlamento começou a ganhar consistência com a apresentação do projeto formulado pela comissão composta pelos deputados moderados Miranda Ribeiro (Minas Gerais), Paula Sousa (São Paulo) e José da Costa Carvalho (Bahia)⁴, cujo texto ficou conhecido como “projeto Miranda Ribeiro”.

O projeto consistia, basicamente, nos seguintes pontos: o Império seria transformado em uma associação ligada por laços federativos, embora se mantivesse o regime monárquico. Estava extinta a divisão do estado em quatro poderes, uma vez que o Moderador, derogado, teria parte das suas atribuições (a serem ainda definidas) passadas para o Executivo. O Conselho de Estado foi igualmente abolido. No lugar do Senado vitalício estipulou-se outro eletivo, sem escolha por lista tríplice, e com renovação da sua terça parte a cada legislatura. O tempo de duração das legislaturas seria diminuído de quatro para dois anos, e as rendas do Império divididas em gerais e provinciais. Em substituição à Regência Trina seria estabelecido o cargo de regente uno. Na esfera provincial, criar-se-iam no lugar dos Conselhos Gerais as Assembleias Provinciais, que teriam o poder de legislar sobre questões locais, inclusive sobre a estrutura orçamentária e tributária. Nos municípios seria criada a figura do intendente, com poderes executivos similares aos dos presidentes de província. As modificações eram sensíveis, porém não nos esqueçamos de que duas das principais demandas reclamadas por alguns setores,

³ A bibliografia sobre os primeiros anos do Império pouco diverge quanto à distribuição de forças desencadeada pela Abdicação e advento da Regência, talvez pelo fato de que a divisão tripartite entre “moderados”, “exaltados” e “caramurus” tenha sido forjada pelos próprios coevos, o que supostamente confere maior legitimidade de uso dessas terminologias. O problema está em tomá-las como algo previamente dado e não como construções cujo sentido só é possível de apreender no decorrer da luta política. Sua utilização deve ser precedida, portanto, pela constatação de que por mais que remetessem a postulados teóricos sobre a organização do Estado e sociedade, esses termos eram inexoravelmente fluidos e por isso a coerência programática pesava menos do que a função política. Isso não invalida as matrizes de pensamento as quais se filiavam nem as diferenças ideológicas existentes entre eles, tampouco reduz a política ao circunstancial e ao contingente. Mas é preciso tomar como ponto de partida que moderados, exaltados e caramurus eram grupos heterogêneos e dotados de constante mutabilidade, o que obriga o historiador a evitar descrições estanques. Como alerta Pierre Bourdieu (1989), as noções políticas são estruturas de significado pelas quais os homens conferem inteligibilidade à experiência social, com a particularidade que elas resguardam um forte poder de convencimento e naturalização de tais experiências.

⁴ Costa Carvalho era baiano, mas possuía sólidos vínculos políticos e econômicos com São Paulo, província onde residia desde o início dos anos 1820.

sobretudo exaltados, não foram contempladas pelo projeto: a eleição do presidente de província e do comandante das armas pelos colégios eleitorais provinciais, pautas que vinham sendo ventiladas desde a Constituinte e que voltaram a ser propostas quando do início do debate da reforma constitucional.

No início de outubro, em razão do tamanho do texto original, Miranda Ribeiro apresentou na Câmara dos Deputados outro mais sucinto, por ele mesmo redigido, mas que na essência continha os pontos do primeiro projeto. O cenário da capital estava carregado, já que notícias a respeito de uma rebelião iniciada na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, chegavam todo momento à Câmara⁵. Após discussões e apresentação de emendas⁶ – apenas uma, de redação, foi aceita –, o chamado “projeto Miranda Ribeiro” foi aprovado com ampla maioria em 13 de outubro de 1831, o que significava a vitória temporária de reivindicações de fundo, como a implementação de uma monarquia federativa, a criação de Assembleias Provinciais, a supressão do Conselho de Estado e da vitaliciedade do Senado, e a instauração do cargo de regente uno.

A aprovação do projeto Miranda Ribeiro, embora relativamente rápida, foi cercada de polêmica. Desde a apresentação do texto pela comissão iniciou-se um enfrentamento de forças na câmara baixa que se estenderia até pelo menos julho do ano seguinte, quando o malfadado golpe de 30 de julho forçou um realinhamento entre os liberais. Para os moderados mineiros, paulistas e fluminenses, a linha de frente da oposição tinha nome e lugar de origem: eram, sobretudo, deputados das províncias do norte – Ernesto Ferreira França (Pernambuco), Holanda Cavalcanti (Pernambuco), Rebouças (Bahia) e Montezuma (Bahia) – e os Andrada, mais especificamente Martim Francisco (Minas Gerais) e José Bonifácio, que em 1831-1832 entrou como suplente na vaga de Honorato José de Barros Paim deputado pela Bahia. Enunciava-se uma divisão entre deputados “sulistas” e “nortistas”, em que os primeiros falariam em nome do “voto nacional” e os segundos a favor de interesses “retrógrados”, contrários à “vontade nacional” e às reformas. Entre os mais atacados estava Montezuma, que ironicamente ocupou a cadeira deixada por Costa Carvalho quando este assumiu o posto de regente. O deputado baiano era repreendido por seus “longos e fastidiosos discursos” que recriminavam o ministro Feijó, a Regência e elogiavam a administração pedrina (O UNIVERSAL, n.637, 24/08/1831).

⁵ BASILE (2007).

⁶ Dentre as emendas apresentadas, cumpre frisar uma de autoria de Antônio Ferreira França. Ela estipulava o regime federativo, permitindo a cada província elaborar sua constituição própria (APB-CD, 12/10/1831).

Autores como Paulo Pereira de Castro acreditam que tal reposicionamento dos moderados pode ser entendido como um alinhamento circunstancial dos mantenedores da Regência com uma oposição que se avolumava gradualmente, e que via na hesitação dos moderados para com a reforma um ponto de fraqueza (CASTRO, 1978). Mais tarde o próprio Evaristo da Veiga afirmaria, rememorando o ano de 1831, que a *Aurora Fluminense* se declarara em favor da federação não por convicção de princípios, mas por que se deveria “aceitar francamente” aquilo que era amplamente pleiteado (A AURORA FLUMINENSE, n.718, 07/01/1833)⁷. Isso porque, inicialmente, por mais que ganhasse adeptos entre os moderados, a reforma constitucional via sistema federativo não era aceita por todos. Sobre a federação pairava certo estigma decorrente da sua vinculação à república, à Confederação do Equador e à abordagem negativa feita sobre o tema por d. Pedro em sua segunda viagem a Minas Gerais (SILVA, 2009, p.200).

Ocorre que a reforma e o debate acerca do sistema federativo ganharam uma conotação positiva para os moderados, que em meio à instabilidade política da época viram na ampliação dos poderes provinciais, sobretudo os de ordem legislativa e fiscal, uma forma de garantirem-se no poder e assegurar a continuidade do regime monárquico-constitucional representativo. Diante de tantas indefinições, parte dos moderados avaliou que era melhor “capitalizar os ganhos par si, evitando que seus oponentes radicais assumissem a dianteira dos acontecimentos” (BASILE, 2009, p.193). É possível, também, que os moderados apostassem num arrefecimento do clamor reformista, o que resultaria em uma reforma mais pontual, sem alterações drásticas. Para os moderados, enfim, a federação havia se tornado um instrumento político que possibilitaria consubstanciar, ainda que provisoriamente, interesses distintos acerca da organização da máquina pública e, ainda assim, viabilizar a concepção de um Estado forte. Assim, ao invés de acatar as mais variadas aspirações federalistas, os moderados buscaram dar o tom da mudança, já que a “palavra federação” tinha “perdido o odioso que se lhe tinha apegado” (O NOVO FAROL PAULISTANO, n.56, 22/02/1832)⁸.

⁷ O redator do *Astro de Minas* afirmou que havia perdido “muitos assinantes” por ter repudiado a federação num dado momento. Tal fala ensejava que a aceitação da federação era necessária para aqueles que estavam dentro do debate político (NOVO ARGOS, n. 68, 01/03/1831).

⁸ Em Minas Gerais, o *Astro* afirmaria que as províncias tinham “os meios suficientes para bem se regerem independente do governo central”, e que, “longe de pretender retalhar o grande Império do Brasil”, o jornal apenas desejava que “pela reforma federal se facilitassem os meios da administração pública, e se afastassem todos os tropeços para o progressivo melhoramento da nossa felicidade” (ASTRO DE MINAS, n.670, 10/03/1832).

Um caso emblemático dessa viragem pró-federação é o do *Federalista*, periódico paulistano redigido pelo acadêmico José Inácio Teixeira da Mota⁹. Apesar de seu nome remeter diretamente ao ideário republicano norte-americano, o *Federalista* foi um órgão moderado que se valeu do afã reformista para readequar o eixo das transformações, particularmente a o tópico da federação. De forma contundente, o *Federalista* minimizou a acepção republicana do termo federação ressaltando suas possíveis vinculações com o sistema monárquico:

A escolha da denominação desta folha tem por fundamento a persuasão de que esta província deseja ardente e sinceramente as reformas no sentido federativo, bem como que elas sejam efetuadas unicamente pelos meios legais, isto é, por aqueles meios que marca a Constituição do Estado (...). Se pois é verdade que o princípio ou o sistema federativo é dominante no Brasil, resta-nos agora indagar se do desenvolvimento desse princípio como se crê geralmente, nasce a satisfação das necessidades das províncias (...) (O FEDERALISTA, n.1, 19/02/1832).

Se a ressignificação da ideia de federação pelo discurso moderado tinha algo de circunstancial e atrelado à luta pelo poder, convém ficar claro que ela esteve associada, também, à conscientização por parte dos políticos de que a sujeição dos negócios provinciais ao Rio de Janeiro poderia culminar no efeito contrário do que se imaginava, ou seja, ao invés de reforçar a unidade do Estado, essa dependência faria da política provincial um foco de desagrado, quando não uma ferramenta de luta política dentro do Legislativo para outros fins, como no caso do encaminhamento das propostas dos Conselhos Gerais¹⁰. Tal entendimento, portanto, não nasceu da noite do para o dia. Ele resultou do debate político e do conjunto de experiências adquiridas desde o tempo das Juntas de Governo, passando pelos conselhos provinciais e pelas relações que estes travaram com o Legislativo e Executivo.

Enquanto o projeto de reforma não entrava em discussão no Senado, outro ingrediente passou a compor o cenário político. Boatos de que os caramurus cobijavam o retorno de d. Pedro vinham circulando desde o período subsequente à abdicação (APB-CD, 25/07/1831 e 27/07/1831)¹¹, porém a ideia da restauração do ex-monarca como uma ação planejada difundiu-se com maior intensidade, sobretudo na imprensa e nas sociedades políticas, na virada de 1831 para 1832. Incensado pelos moderados, o temor da

⁹ O periódico circulou entre fevereiro e julho de 1832.

¹⁰ Os Conselhos Gerais antecederam as Assembleias Legislativas Provinciais. Como não possuíam poder legislativo, dependiam do Parlamento para que suas resoluções fossem aprovadas.

¹¹ Nessas ocasiões o deputado Rebouças combateu aqueles que levantavam a hipótese da restauração, por entender que a dinastia Bragança havia sido mantida.

restauração constituiu mais um jogo de cena do que uma ameaça verossímil. Tanto na Corte como nas províncias a ideia era enquadrar os supostos restauradores na ilegalidade, imputando-lhes a responsabilidade de arquitetar um plano de derrubada do governo. À medida que iam enfrentando problemas de governabilidade, os adeptos da Regência lançavam mão de artifícios que visavam legitimar ações mais contundentes, por vezes destoantes do discurso apaziguador dos moderados, e minar a oposição.

Tendo como pano de fundo os primórdios da formação do Estado nacional brasileiro, o presente artigo tem como objetivo analisar um momento específico do extenso e atribulado processo de reforma constitucional que culminou no ato Adicional (1834), qual seja, o debate travado no Parlamento entre a aprovação do projeto Miranda Ribeiro na Câmara dos Deputados, em outubro de 1831, e a lei de 12 de outubro de 1832, a qual estabeleceu as bases para a alteração da Carta de 1824 na legislatura seguinte. Ao articular os trabalhos parlamentares com outras esferas da política do centro-sul do Império – como a imprensa periódica e as sociedades políticas –, a ideia é recompor a discussão em torno da reforma nesse período que, embora curto, é revelador no que se refere às possibilidades, incertezas, avanços e recuos que cercaram o “clamor reformista” do início dos anos 1830. Pretende-se, assim, apresentar algumas considerações no sentido de entender a reforma enquanto um processo que se fez em meio à luta política, e cujas suas bases teóricas e ideológicas se prestaram a usos diversos e de acordo com a situação em jogo.

O debate parlamentar

A abertura da sessão de 1832 da Assembleia Geral foi cercada de expectativa. Impossibilitada de dissolver a Câmara dos Deputados caso a reforma constitucional obtivesse resistência, a Regência padecia de certo descrédito. No dizer do redator do *Brasileiro*, periódico editado no Maranhão por João Francisco Lisboa, a lei da Regência tornara-se “mais própria para agravar do que para curar” os males da nação (apud O UNIVERSAL, n.749, 16/05/1832). O ambiente do Rio de Janeiro continuava tenso, não apenas por causa dos tumultos e revoltas que ainda acometiam a cidade, mas porque opositores da Regência conseguiram se reestruturar no espaço público da capital. A começar pela Sociedade Conservadora da Constituição Política Jurada no Império do Brasil, fundada no início de 1832 por civis e militares ligados ao governo de d. Pedro e setores descontentes com a Regência (MOREL, 2005, p.137). Ademais, o advento de

novos periódicos – como o *Caramuru*, o *Carijó* e a *Trombeta*¹² - fortaleceram os caramurus, que tiveram suas fileiras engrossadas pela inclusão de parte dos exaltados, numa associação circunstancial – a “liga das matérias repugnantes”, na célebre definição de Evaristo da Veiga – para combater o governo moderado. Foram os caramurus os responsáveis pela revolta de 17 de abril, ocorrida na capital do Império com apoio dos Andrada, e que teve como principal objetivo derrubar a Regência (BASILE, 2004).

Na Câmara dos Deputados, as corriqueiras felicitações das Câmaras Municipais e sociedades políticas enviadas aos deputados acresciam de novos teores: o clamor pela reforma constitucional e pela defesa da legalidade contra os facciosos que a queriam distorcer. De Minas e São Paulo partiram várias representações (CEDI-CD, lata 81D, maço 46, pasta 02, ofícios diversos, 1832) como uma feita pela Câmara de Bragança, vila do oeste paulista, para quem “os Conselhos Provinciais, os periódicos mais remotos e todos os brasileiros que amam o seu país” atestavam a “universalidade deste sentimento [reformista]”, embora uma “facção antibrasileira” lhe tentasse barrar semeando a “anarquia e o desmantelamento social”. Em tom de cobrança, representações eram enviadas ao Senado para que se anuissem às reformas votadas pelos deputados (ASI, 23/05/1832).

O tema da reforma constitucional veio à baila no início do mês de maio logo que aberta a sessão. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, deputado pelo Rio de Janeiro, criticou firmemente o projeto aprovado no ano anterior, visto por ele como subversivo e contraproducente ao regime monárquico (APB-CD, 12/05/1832). Montezuma endossou as alterações feitas pelos senadores, que segundo ele estariam preocupados com a integridade do sistema monárquico-constitucional. Rebouças também apoiou as emendas do Senado, ressaltando a importância do Poder Moderador e incompatibilidade entre monarquia e federação (APB-CD, 14/05/1832). Honório Hermeto, dizendo estar “longe de aprovar todas as reformas projetadas”, ponderou que a federação era necessária e até já existia “em parte da constituição”, embora não fosse necessária ampliá-la aos moldes dos Estados Unidos (APB-CD, 19/05/1832). Sem deixar de contar com Holanda Cavalcanti, visto pelos moderados como crítico ácido do governo, da Câmara dos Deputados e das reformas (O NOVO FAROL PAULISTANO, n. 91, 04/07/1832). Rebouças, Montezuma e Ferreira França, a resistência ao projeto foi engrossada por Joaquim Gonçalves Ledo, Clemente Pereira e Antonio de Castro Alves (Rio de Janeiro), João José Lopes Mendes Ribeiro

¹² Esses periódicos, assim como aqueles associados aos exaltados, seriam alvo de intensa repressão por parte da pasta de Feijó (O UNIVERSAL, n. 729, 28/03/1832; n. 774, 13/07/1832).

(Minas Gerais), José Carlos Pereira de Almeida Torres (Bahia), Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça (Paraíba) e Lopes Gama (Goiás) (ASTRO DE MINAS, n.668, 24/04/1832). Homens que, na opinião d'*O Universal*, advogavam a favor dos “infames caramurus” (O UNIVERSAL, n. 756, 01/06/1832; n. 776, 18/07/1832).

O projeto começou a ser discutido no Senado no final de maio, e logo três correntes se desenharam. De um lado colocaram-se aqueles que, capitaneados pelo Visconde de Cairu, cujo discurso era de que o projeto vindo da Câmara ia “contra a Constituição, contra a boa política” (ASI, 28/05/1832), repudiavam a reforma por completo¹³. Caravelas, refratário a quase todo o projeto vindo da Câmara, arvorou-se da condição de partícipe na redação da Carta de 1824 para defendê-la e explicá-la em pormenores hermenêuticos, corrigindo supostos equívocos de interpretação da lei pelos colegas da casa. No lado oposto alocaram-se os senadores Borges – “são as reformas que podem nos salvar” – e, sobretudo, Vergueiro e Alencar, que praticamente defenderam parágrafo a parágrafo o texto dos deputados, alegando a existência de um clamor generalizado pelas reformas¹⁴. No meio desses dois grupos antagônicos ficaram senadores como Barbacena – “negando [a reforma] pode resultar uma revolução, que talvez nos deixe sem constituição e sem Império” –, Rodrigues de Carvalho e Almeida Albuquerque, os quais reconheciam a necessidade de reformas, mas nem sempre conforme os moldes propostos pela Câmara dos Deputados (ASI, 28/05/1832).

Esses diferentes posicionamentos perante a reforma contrastam com a versão consagrada pela bibliografia de que o Senado simplesmente refutou o projeto da Câmara, quase que negando seu mérito. Embora apertada, a votação a favor da admissão do projeto – que posteriormente seria esmiuçado ponto a ponto – indica que o Senado não só estava sensível às pressões pela reforma, como entendia que certos pontos da Carta de 1824 mereciam adequações (ASI, 30/06/1832)¹⁵. De mais a mais, e aí reside um ponto fundamental que marcaria os debates posteriores, logo no início das discussões os senadores decidiram que a Câmara alta não poderia apontar mais artigos para reformar que

¹³ Para Gomide, senador por Minas Gerais, a “opinião geral das reformas da constituição” não tinha a “extensão” alardeada pelos moderados e exaltados, além de que o “o sistema federal proposto era absurdo e incompatível com o governo monárquico” (ASI, 28/05/1832).

¹⁴ Sobre este ponto ponderou Vergueiro: “Não vemos nós quantas representações neste sentido [a favor da reforma constitucional] nos tem sido dirigidas pelos Conselhos Gerais de Província e pelas Câmaras Municipais? Não merecem elas nenhuma atenção?” (ASI, 28/05/1832).

¹⁵ Votaram contra a admissão do projeto os senadores Paranaguá, Baependi, Conde de Lages, Alcântara, Cairu, Itapoã, Maricá, Saturnino, Costa Barros, Gomide, Evangelista, Santos Pinto, Mata Bacelar, D. Nuno e Tinoco. Votaram a favor: Inhambupe, Caravelas, Barbacena, Jacarepaguá, Valença, Congonhas, Carneiro de Campos, Borges, Vergueiro, Alencar, Duque Estrada, Oliveira, Patrício, Furtado de Mendonça, Andrade, Padre Marcos, Capelão Mór, J. J. de Carvalho, Aguiar e Santo Amaro (O UNIVERSAL, nº 771, 06/07/1832).

aqueles já recomendados na Câmara dos Deputados, apenas acatá-los ou não, o que acabou reduzindo drasticamente a margem de ação do Senado e as possibilidades de encaminhamento da reforma (ASI, 04/06/1832, p.221). Barbacena emitiu algumas das opiniões mais contundentes para que a legislatura em vigor pudesse indicar o sentido das reformas, no que foi elogiado pela imprensa moderada, mas não obteve sucesso (O UNIVERSAL, n. 775, 16/07/1832).

Esclarecedora nessa direção foi a discussão em torno da supressão do Poder Moderador, prevista no parágrafo 2º do projeto de reforma e que cativou a atenção dos senadores por várias sessões. Barbacena, que desde a primeira sessão havia acenado a favor de modificações no quarto poder, teceu os seguintes comentários:

o título da constituição que trata do poder moderador nada tem a acrescentar às atribuições do monarca, porque todas elas podiam ser incluídas no poder executivo, ou fiadas à mesma pessoa em que está depositado o poder moderador. Este título não se encontra em nenhum dos governos constitucionais existentes, e pode dizer-se que apareceu pela primeira vez entre nós; não havendo pois prejuízo algum em o suprimir, pois que todas as atribuições compreendidas debaixo de sua rubrica, podem ser passadas ao título - poder executivo – claro que fica que é inútil esta instituição (ASI, 05/06/1832, p.239).

O problema, argumentou Barbacena, é que o Senado aprovara que seus membros não poderiam acrescentar nada mais ao que a Câmara tinha enviado, o que inviabilizaria a solução de alocar as atribuições do Moderador no Executivo. Em caso de uma real impossibilidade – cumpre sublinhar que este ponto, embora assentido no início dos trabalhos, ainda não estava muito claro para os senadores – Barbacena afirmou que votaria pela supressão do parágrafo da reforma, ou seja, pela preservação do Moderador em seu formato original, atitude repetida pelo senador Borges¹⁶. Apesar da hesitação de Barbacena, sua argumentação obteve acolhida em senadores como Vergueiro, para quem o Poder Moderador, tal qual estava disposto na Carta de 1824, ia contra os princípios dos governos constitucionais:

Fazer passar estas atribuições ao poder executivo é o que quer a utilidade pública e o amor da liberdade. Separar tais atribuições é

¹⁶ “Será conveniente, perguntarei eu, que entre as instituições de uma nação livre e independente haja uma, pela qual exista um indivíduo, que por mais preexcelso que seja ao seu emprego, que se lhe confie um poder, e que a pessoa desse homem seja inviolável e irresponsável: todo o mundo dirá que não; não é conveniente a existência de tal poder, porque os abusos que ele possa cometer não tem responsabilidade e não tem remédio os males que ele possa causar” (ASI, 28/05/1832, p.240). Sessões mais tarde o senador rearticulou seu discurso, ponderando que as atribuições do Poder Moderador deviam ser transpostas para o Executivo. Na impossibilidade disso, seria melhor manter o quarto poder como estava previsto na Carta de 1824 (ASI, 05/06/1832, p.247).

justamente estabelecer um despotismo legal, pois não são elas tão pouco ponderosas exercidas sem responsabilidade. Mas disse-se que os ministros são obrigados a referendarem os atos, eu quero que se me mostres isto em lei (...) Que abusos não pode cometer o poder moderador? (...) em que se funda esta inviolabilidade? (...) “Ora, se se quer conservar o Poder Moderador, diga-se: este poder será exercitado com a referenda do Ministro de Estado” (...) Vejo que o poder moderador, tal qual existe na constituição, pode destruir todas as liberdades da nação, e o modo de remediar isto é fazer passar para o poder executivo, ou determinar que ele seja executado com a referenda do ministro de Estado (ASI, 05/06/1832, p.245-247).

O cerne das propostas de Barbacena e Vergueiro era garantir por lei que ministros se responsabilizassem pelos atos do Poder Moderador, e não que suas atribuições fossem simplesmente erradicadas da Constituição¹⁷. Isso poderia ocorrer excluindo-se o quarto poder e passando suas atribuições para o Executivo ou garantindo que este, por meio dos ministros, fosse responsável pelos atos do Moderador. Ambos reconheciam a inviolabilidade do monarca, mas almejavam limitar a intervenção do Estado e do chefe do Executivo na política imperial, questionando a existência de um poder alheio a qualquer responsabilidade¹⁸. Tal preocupação não era infundada, haja vista que no Primeiro Reinado, especialmente durante o Ministério de Clemente Pereira, Câmara dos Deputados e Executivo entraram em confronto sobre a questão. Clemente Pereira chegou a afirmar, em meio à crise gerada pela convocação de uma Comissão Militar em Pernambuco, que os ministros “não podiam ser responsáveis pelos atos do Poder Moderador porque somente eram ministros do Executivo”, assim como o quarto poder havia sido “delegado privativamente ao imperador” (APB-CD, 07/04/1829).

O Poder Moderador teve em Cairu e Caravelas seus principais defensores. Mas enquanto o primeiro adotou um discurso alarmista, cujo intuito foi o de desqualificar e intimidar seus adversários perante os demais senadores, Caravelas adotou uma postura mais legalista, lançando mão de uma exegese da Carta de 1824 que buscava demonstrar que sua redação trazia implícita a ideia de que os atos do Moderador careciam de referenda dos ministros para se tornarem válidos, como todas as demais leis. Além disso, a monarquia constitucional correria perigo se o Executivo incorporasse as atribuições do

¹⁷ Apenas o senador Alencar questionou algumas das atribuições em si do Poder Moderador: “Não gosto, e não gosto nada, da atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados: quando fui membro desta Câmara, votei ali contra esta atribuição” (ASI, 06/06/1832).

¹⁸ O *Universal*, atento ao encaminhamento da reforma no Senado, deu publicidade a essas proposições (O UNIVERSAL, n. 762, 15/06/1832; 769, 02/07/1832; 770, 04/07/1832).

Moderador, pois faria ruir a essência do poder real, que era justamente a de arbitrar e harmonizar os demais poderes, sem imiscuir-se a eles:

Se o monarca dá uma ordem, há de ir ao Executivo para se executar, e dali nada se faz sem a assinatura do Ministro” (...) o poder executivo é quem há de executar, e fica por consequência sujeito a responsabilidade, se acaso exerceu mal esse direito (...) “Se os ministros são responsáveis pelos atos que passam novamente ao executivo, como pode este novo poder resultante conservar a mais preeminente atribuição de velar incessantemente sobre a harmonia de todos os poderes políticos, e ser a vigilante sentinela nacional que tem a seu cargo embarçar que nenhum dos mesmos poderes ultrapassem suas atribuições? (ASI, 05/06/1832 e 06/06/1832).

Os conflitos suscitados pela discussão do Poder Moderador recolocavam em novas cores os diferentes pontos de vista a respeito do quarto poder, bem como as diferentes leituras que a Carta de 1824, de redação propositadamente evasiva, possibilitava sobre o tema. Afinal, o texto constitucional permite “ora a interpretação de que Moderador e Executivo são distintos, ora o entendimento de que o Imperador é o chefe dos poderes Moderador e Executivo, ora ainda compreensão de que os atos do moderador somente se efetivam pela ação do Executivo, portanto, dos ministros” (OLIVEIRA, 2010, p.123). Diante das explicações cada vez mais pormenorizadas de Caravelas e de se verem em minoria, Vergueiro e Barbacena propuseram medidas alternativas. O primeiro sugeriu que se reformasse o artigo 98¹⁹ e previsse a responsabilização pelo uso do Poder Moderador, ao passo que Barbacena insistiu na transposição das atribuições do quarto poder para o Executivo, mas nenhuma delas acabou logrando (ASI, 07/06/1832). Conforme os parágrafos do projeto da Câmara iam caindo, aumentava a apreensão da imprensa moderada, embora já fosse esperado que seu conteúdo não fosse aceito integralmente pelos senadores²⁰. Restava pelo menos um dos pontos que, segundo o senador Cairu, consistia no cerne da proposta reformista apresentada pelos deputados e que se aprovada iria “destruir a soberania nacional para estabelecer soberanias provinciais” (ASI,

¹⁹ Dizia o art. 98 da Carta de 1824: “O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos” (CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1986).

²⁰ No início das discussões do Senado, o redator d’*O Universal* (n. 764, 20/06/1832) alertou que “Se o Senado rejeita absolutamente o projeto de reformas, não é possível calcular-se quais os males que sobrevirão ao Brasil”. Dias mais tarde, todavia, o mesmo redator adotou um discurso mais ponderado: “a necessidade que há de aceder ao voto popular, que exige a reforma constitucional, senão tão ampla como saía do seio da câmara temporária, ao menos tal que satisfaça as reclamações das províncias contra a demasiada centralização” (O UNIVERSAL, n. 771, 06/07/1832).

30/06/1832). Tratava-se da transformação dos Conselhos Gerais em Assembleias Provinciais.

A criação de Assembleias Legislativas em cada província do Império foi o tema que obteve maior aceitação entre os senadores durante a votação do projeto de reforma. Antes mesmo da discussão do parágrafo, os senadores Barbacena e Carneiro de Campos defenderam que os legislativos locais deveriam ser autônomos da Assembleia Geral:

Os habitantes das províncias creram nas palavras da Constituição, e segundo o artigo 71, esperavam que os seus conselhos pudessem promover o bem interno da província; mas a experiência bem depressa lhes mostrou que dependendo tudo da aprovação da assembleia legislativa, era impossível realizar-se a vantagem que os povos esperavam.

[Os Conselhos Gerais] devem gozar de um direito eficaz de fazer os regulamentos próprios para promoverem prosperidade das províncias: a assembleia deve renunciar a qualquer espécie de centralização, que lhe imponha uma tarefa que ela não poderá jamais bem desempenhar, qual é essa dos interesses íntimos e puramente locais de cada província (ASI, 30/06/1832).

A aprovação do parágrafo que previa o alargamento das atribuições dos Conselhos Gerais foi recebida com satisfação pela imprensa moderada. Alguns jornais deram mostras de estarem, senão no todo, ao menos parcialmente satisfeitos com o resultado proveniente do Senado. A fim de evitar um conflito entre as casas legislativas, o redator d'*O Universal* sugeriu que a Câmara dos Deputados não fizesse caso com o Senado, mesmo porque a ampliação dos poderes locais – no seu entendimento o ponto nodal do projeto de reforma – havia obtido sucesso:

O Senado procedendo desta maneira afasta de si a odiosidade e dá uma prova de que interessando-se pela prosperidade do Brasil está pronta a conceder-lhes os melhoramentos indispensáveis, e que ele julga a propósito derem-se-lhe, não querendo arrisca-lo desde já as oscilações, e perigos, que por ventura lhe sobreveriam da concessão de uma liberdade e independência das províncias. Esperamos também que a Câmara Eletiva não seja demasiadamente exigente, por que preparando-se pouco e pouco o espírito publico para ir recebendo as mudanças que a maior civilização exigir, nós podemos gradualmente chegar a um estado de completa perfeição em o nosso sistema de governo. Parece-nos muito belo o projeto da câmara eletiva; ainda hoje nós o desejamos ver em pratica, mas é tal o estado das nossas coisas políticas que de tudo se receia, e com nada se pode contar seguro. Contentamo-nos pois com as reformas propostas, que muito melhoram a condição das províncias, e o mais esperemos do tempo, da civilização, e da instrução pública mais generalizada (O UNIVERSAL, n.779, 25/07/1832).

Isso não excluía o fato de que as emendas feitas pelos senadores contrariassem quase todo o conteúdo aprovado pelos deputados. Os únicos pontos de convergência entre as duas Casas tocavam na questão da transformação das atribuições dos Conselhos Gerais e da reformulação das rendas do Império. Ao fim, em termos do dispositivo legal instituído pela Carta de 1824, o Senado desempenhou com rigor sua função de elemento “conservador” do regime, na medida em que refreou mudanças drásticas na constituição (SLEMIAN, 2006, p.261).

Na imprensa moderada do centro-sul, os pontos mais criticados foram a manutenção do Poder Moderador e, em especial, da vitaliciedade do Senado (O UNIVERSAL, n. 774, 13/07/1832)²¹. Como era de se esperar, a recepção das emendas senatoriais pelos deputados acentuou as discordâncias existentes entre os representantes da primeira casa. Para acirrar os ânimos havia ainda outro agravante. Simultaneamente à discussão do projeto de reforma constitucional no Senado, na Câmara dos Deputados foi votada a remoção de José Bonifácio da tutoria de d. Pedro II (APB-CD, julho/1832). A retirada do tutor, idealizada por Feijó²², tinha como objetivo arrancar do centro do poder imperial uma das principais figuras da oposição, que tinha nos irmãos Antonio Carlos e Martim Francisco dois pontos de apoio na câmara baixa. Participação ativa nos debates contra o tutor teve Honório Hermeto²³, um dos integrantes da comissão encarregada de emitir um parecer, no caso favorável, a respeito da remoção de Bonifácio²⁴. A Câmara aprovou a destituição por 45 a 31 votos, resultado que demonstrava o quanto os moderados e a base de sustentação da Regência detinham apenas uma ligeira vantagem entre os deputados, já que se tratara de uma votação eminentemente política (APB-CD,

²¹ Para o redator do periódico fluminense *O Independente* (a manutenção do Poder Moderador já seria o suficiente para barrar possíveis abusos do Legislativo, não sendo necessário, portanto, o Senado vitalício: “O veto imperial, o poder de dissolver a Assembleia, além de outras prerrogativas e meios de influência do monarca, bastião para conter e reprimir a tendência demagógica, de que podem ser afetadas as Câmaras temporárias, sem que seja mister a vitaliciedade de um Senado, princípio absurdo na teoria, e funesto na prática (Apud ASTRO DE MINAS, n. 736, 14/08/1832).

²² Em 10 de maio de 1832, Feijó compareceu à Câmara dos Deputados para ler um relatório sobre as atividades do Ministério da Justiça desde que assumira a pasta. Segundo o político ituano, havia provas cabais de que José Bonifácio tomara parte nas agitações ocorridas na capital do Império no dia 17 de abril daquele ano, e que por isso sua presença na tutoria constituía um perigo para os interesses da nação (APB-CD, 10/05/1832).

²³ Honório Hermeto fez uma exposição explicando as diferenças entre uma tutoria comum e outra que chamou de “política”. A primeira tinha um caráter apenas cível – a educação do pupilo e a conservação dos seus bens – devendo ser regulada apenas pelo direito civil. No caso do jovem imperador, tratava-se de uma tutoria política, pois nela estavam envolvidos interesses de todo o Império. Assim, o “direito político” deveria tratar do problema, inclusive ponderando se o tutor em questão estava em conformidade com as “opiniões políticas” da nação (APB-CD, 10/07/1832, p.46-48).

²⁴ Fizeram parte da comissão os deputados Antonio Maria de Mouro, Francisco Paula Araújo e João Candido de Deus e Silva.

10/07/1832). Em 26 de julho, todavia, a despeito dos esforços de Alencar, Borges e Vergueiro, os senadores votaram pela permanência de Bonifácio (ASI, 26/07/1832).

Ação e reação

Foi em meio a esses dois revezes – a dilapidação do projeto Miranda Ribeiro e a manutenção de Bonifácio na tutoria – que alguns deputados moderados, capitaneados pelo ministro Feijó, maquinaram um plano para dar fim ao impasse a que se chegara. Segundo Otávio Tarquínio de Sousa, autor do relato mais detalhado sobre o chamado “golpe de 30 de julho”, a partir do dia 26 daquele mês houve uma série de reuniões na Chácara da Floresta²⁵, de propriedade do deputado mineiro José Custódio Dias, com intuito de planejar uma ação efetiva dentro do Parlamento. O plano seria aplicado em etapas. Na primeira delas o Ministério apresentaria, coletivamente, sua demissão à Regência. Após isso os regentes argumentariam, diante das circunstâncias, que a organização de um novo Ministério seria inexecutável. A solução seria converter a Câmara dos Deputados em Assembleia Constituinte, eleger outra Regência – dirigida por um regente uno, com Feijó no posto máximo – e votar por aclamação a *Constituição de Pouso Alegre*, impressa na tipografia do deputado mineiro José Bento Ferreira de Melo. Este último, mais José Martiniano de Alencar, Custódio Dias, Paula Araújo e Evaristo da Veiga compuseram o núcleo golpista ao lado de Feijó (SOUSA, 1998).

No próprio dia 26 o Ministério formalizou sua retirada e a comunicou à Regência. Esta discutiu a situação com o Conselho de Estado e, no dia 30, resolveu acompanhar o Ministério e apresentar sua renúncia à Câmara dos Deputados. Nesta mesma data elegeu-se uma comissão *ad hoc* de cinco membros para que essa apresentasse uma solução para a crise²⁶. Enquanto o parecer não saía, chegaram à Câmara representações das Guardas Nacionais e de juízes de paz da Corte, repudiando as ameaças dos caramurus e o quadro de insatisfação que se instaurara no Rio de Janeiro em virtude da manutenção do tutor e no emperramento da reforma. Horas depois o parecer foi apresentado, indicando que, “vendo iminente a guerra civil e a anarquia”, a melhor alternativa seria transformar a Câmara dos

²⁵ Lembremos que foi na Chácara da Floresta que se reuniram, em março de 1831, 23 deputados (dentre eles Custódio Dias, Evaristo, Honório Hermeto e Limpo de Abreu) e um senador (Vergueiro) adversários do governo pedrino. Dali partiu a famosa representação de 17 de março, endereçada ao monarca e que exigia tomada de providências do governo diante dos conflitos ocorridos no Rio de Janeiro desde o retorno do imperador da sua segunda viagem a Minas Gerais (ARMITAGE, 1972).

²⁶ Formaram escolhidos para a comissão os deputados Gabriel Mendes, Odorico Mendes, Pires Ferreira, Batista de Oliveira e Paula Araújo (APB-CD, 30/07/1832).

Deputados em Assembleia Constituinte. Com o fito de endossar o parecer da comissão, apresentou-se um pronunciamento dos oficiais dos batalhões da Guarda Nacional, certamente sob manipulação de Feijó, depositando na Câmara dos Deputados as esperanças de que ali se decidisse sobre o futuro do Império (APB-CD, 30/07/1832).

Nesse momento despontou Honório Hermeto, figura que precipitou uma reviravolta nos acontecimentos. A maioria dos deputados, mesmo que hesitante, estava inclinada a acatar o parecer da comissão até que o deputado mineiro, armado de um legalismo que marcaria sua longa vida parlamentar, discursou aos colegas no sentido de que era mais prudente permanecer nos trilhos na legalidade. Para isso o deputado apresentou uma emenda que propunha os seguintes pontos: convidava a Regência a conservar-se no posto; solicitava ao Senado que este se declarasse em sessão permanente e ajudasse a Câmara a tomar as medidas necessárias; que a comissão já nomeada apresentasse as emendas ao Código Criminal e apresentasse também um Código do Processo; por fim, que o Senado remetesse o mais breve possível as emendas por ele feitas ao projeto de reforma. A despeito dos pedidos encarecidos de Evaristo, Ferreira de Melo, Paula Araújo e Antônio Paes de Barros para que fossem tomadas medidas excepcionais, acatou-se a emenda de Honório. Estava desbaratado o golpe (JANOTTI, 1990, p.162).

A participação de Honório Hermeto na resistência à tentativa de golpe é inegável, mormente quando se recorre aos debates travados na Câmara entre os dias 26 e 30 de julho. É mais plausível, todavia, que o mérito do deputado mineiro não tenha sido tanto o de demover a Câmara de um juízo já formado, mas sim o de conseguir captar os sentimentos difusos e titubeantes sobre o que estava ocorrendo e apresentar uma solução menos drástica e que mantivesse as ações na legalidade. No entender de Aldo Janotti, a palavra de Honório Hermeto só encontrou ressonância porque havia quem a reverberasse (JANOTTI, 1990, p.166). Marcello Basile, em direção semelhante, acredita que a desarticulação das pretensões golpistas decorreu do clima de instabilidade presente na Câmara e da heterogeneidade dos moderados, tanto que alguns deles se aliaram aos caramurus naquele momento para impedir o golpe (BASILE, 2011). Para Paulo Pereira de Castro (1978, p.23), os próprios objetivos dos nomes envolvidos no golpe eram distintos, o que pode ter contribuído para seu malogro:

Cada grupo parece que via o golpe sob um prisma próprio e isto deve ter sido o ponto fraco do plano. Para Evaristo e seu grupo o essencial do golpe seria o afastamento de José Bonifácio da tutoria e a instituição da Regência Uma que certamente deveria ser confiada a Feijó. Para os padres ultraliberais o essencial seria o golpe contra o Senado – a aprovação à sua revelia das reformas

constitucionais que já haviam passado na Câmara e a abolição de sua vitaliciedade que a reformas previam. Para Feijó – que mais tarde confessaria que com um pequeno empenho poderia ter obtido votação favorável do Senado – o essencial, embora não o confessasse, seria a mobilização das milícias civis a serviço do jogo político.

Para o presente trabalho, um dos pontos mais relevantes do 30 de julho incide na Constituição de Pouso Alegre, elaborada e impressa antes mesmo dos eventos que desencadearam o golpe, o que demonstra que a imposição de uma nova constituição vinha sendo pensada há tempos, quem sabe desde que o Senado dera mostras de relutância para com o projeto da Câmara. Sucede que a Constituição de Pouso Alegre não era uma adaptação do projeto Miranda Ribeiro à Carta outorgada, mas um documento outro que mesclava os textos da Constituinte de 1823, da Carta de 1824 e as alterações aprovadas em 1831. Assegurava os principais eixos do projeto de reforma – as supressões do Senado vitalício, do Poder Moderador e do Conselho de Estado, e a instauração de Assembleias Legislativas Provinciais – mas também trazia algumas revisões. Para começar, não mencionava a implantação de uma monarquia federativa, mantendo-se assim o regime “monárquico, hereditário, constitucional e representativo” prescrito pela Carta outorgada. Retirou-se, também, o parágrafo 12º do projeto de 1831, o qual previa a criação do posto de intendente nos municípios. Além disso, a Constituição de Pouso Alegre alterava pontos não previstos pelo projeto original. Fazia das Assembleias Legislativas órgãos unicamerais (ao contrário do bicameralismo aprovado em 1831), bem como estipulava as atribuições dos presidentes de província, ponto confiado à legislação posterior pela Carta de 1824²⁷, e que de fato só ganhou legislação específica em 1834, após o Ato Adicional (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO BRASIL REFORMADA SEGUNDO OS VOTOS E NECESSIDADES DA NAÇÃO, 1832).

O conteúdo da Constituição de Pouso Alegre auxilia a compreender até onde chegava o intento reformista dos moderados paulistas e mineiros associados a Feijó, Ferreira de Melo e Evaristo, justamente por se tratar de um documento produzido fora dos recintos parlamentares e que, portanto, estava menos preso a acordos, disputas e pressões internas à Câmara. É de se notar como nenhuma das principais reivindicações identificadas aos exaltados – a monarquia federativa, a autonomia municipal e a eleição dos presidentes de província e comandantes das armas – foi contemplada pelo texto, o que

²⁷ Dizia o artigo 166 da Carta de 1824: “A lei designará as suas atribuições [dos presidentes de província], competência e autoridade, e quanto convier ao melhor desempenho dessa administração” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1824).

confirma um afastamento deliberado por parte dos moderados em relação a esses setores. O rechaço a esses três pontos evidencia uma admissão restrita da federação, pois ao mesmo tempo em que garantia certa autonomia provincial com as Assembleias Legislativas, também tolhia o poder municipal e mantinha a cargo do Executivo da Corte a nomeação dos principais cargos provinciais – o presidente de província e o comandante das armas.

Os episódios que cercam o 30 de julho foram recebidos distintamente pelos moderados do centro-sul. Periódicos e associações optaram por abrandar a tentativa de golpe, deslocando o foco para os supostos motivos que levaram a Câmara dos Deputados a propor a convocação de uma Assembleia Nacional. A ideia não era justificar atos da comissão *ad hoc*, mas culpar o Senado e os caramurus por estabelecer um clima de tensão que culminou na tomada de medidas extralegis por alguns deputados (O UNIVERSAL, n. 788, 15/08/1832; 799, 10/09/1832; ASTRO DE MINAS, n. 735, 11/08/1832). Outros jornais preferiram enaltecer o antigo Ministério, em especial a figura de Feijó, que teria se sacrificado politicamente ao pedir a renúncia da pasta da Justiça (O NOVO FAROL PAULISTANO, n.103, 22/08/1832; A AURORA FLUMINENSE, n.660, 06/08/1832). Esta última atitude foi seguida pela Sociedade Defensora do Rio de Janeiro, cujo principal ativista – Evaristo da Veiga – permaneceu ao lado de Feijó mesmo após o golpe²⁸. Nenhuma folha, entretanto, assumiu publicamente a existência de uma articulação entre Câmara dos Deputados, Regência e Ministério tendo em vista a consecução de um golpe. A tática empregada foi a de condenar, muito mais retórica do que efetivamente, a comissão especial que propôs a instauração de uma Assembleia Nacional por sua conduta precipitada, o que restringiu a questão a um excesso parlamentar, produto do calor do momento, “uma pequena falta” (O UNIVERSAL, n.801, 14/09/1832).

Alguns setores exaltados não desaprovaram a solução adotada pela comissão especial, a exemplo de Ezequiel Correia dos Santos, então presidente da Sociedade Federal Fluminense. Em correspondência com sua congênere instalada capital baiana, a Federal da Corte considerou o parecer da comissão “patriótico, puro, e fundado somente na salvação do Brasil”, e que fora falsamente rotulado de “intempestivo” e “destruidor das nossas liberdades” (O UNIVERSAL, n. 803, 19/09/1832). A Sociedade Promotora da Instrução Pública de Ouro Preto comentou positivamente as observações da Sociedade

²⁸ O documento, intitulado *Voto de graças dirigido ao ex-ministro da Justiça o Sr. Diogo Antonio Feijó, pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional*, foi publicado pelo *Universal* (n. 791, 22/08/1832).

Federal do Rio de Janeiro, acrescentando que “toda sorte de calúnias” vinha sendo impingida pelos caramurus aos “movimentos de 30 e 31 de julho”, os quais, em sua opinião, eram tributários dos ideais do 7 de abril – a manutenção da ordem mediante o respeito à Constituição (O UNIVERSAL, n. 816, 20/10/1832).

O rótulo de “golpe”, vale dizer, foi cunhado pelos caramurus, que não se cansaram de espalhar pelos periódicos da capital do Império que os moderados haviam “deitado abaixo a Constituição” (A TROMBETA, n.14, 07/08/1832). Seja como for, os eventos que cercam o de 30 de julho trouxeram à tona um cenário conflituoso que opunha não apenas situação e oposição no Parlamento, ou moderados e caramurus/exaltados em termos mais gerais, mas expunha entre os próprios moderados incompatibilidades de cunho pessoal, de agenda política e de entendimento sobre os caminhos a serem trilhados para a construção do Estado nacional. Os moderados, que desde o 7 de abril tinham o corolário da legalidade como princípio em seu discurso, tiveram que lidar com o fato de que haviam rompido com ela e assistir a uma inversão no debate, pois a partir dali seriam a todo momento associados pelos caramurus à desordem e à ilegalidade²⁹. A Regência também teve sua imagem arranhada, criticada que foi pela inércia³⁰ ou conivência para com os eventos. Jornais caramurus do Rio de Janeiro atribuíram ao regente José da Costa Carvalho a responsabilidade pela desagregação da Regência (O UNIVERSAL, n.796, 03/09/1832).

Um ponto que ajuda a esclarecer a dissensão entre os moderados é o da adesão ao plano golpista. Embora Tarquínio de Sousa afirme que Vasconcelos estivesse na urdidura do golpe e, “juntamente com Feijó e outros ministros”, houvesse “pedido demissão”, esta informação é um tanto imprecisa, mesmo porque o político mineiro estava afastado da pasta da Fazenda desde o início de maio de 1832, quando foi substituído interinamente por Joaquim José Rodrigues Torres (JAVARI, 1889, p.39). As circunstâncias do afastamento de Vasconcelos do Ministério não são claras – quiçá tenham decorrido por razões de saúde –, mas ao que parece não existiu da sua parte um envolvimento maior no golpe, tanto que

²⁹ Em discussão com o *Cidadão Livre*, periódico caramuru de Caeté, o redator d’*O Universal* teve que relativizar os excessos cometidos pelos golpistas de 30 de julho: “É preciso não ver uma polegada além dos objetos que nos cercam para desconhecer o perigo de que o Brasil é ameaçado, não por esses patriotas que em 30 de julho pretenderam dar um golpe para a salvação da Pátria, mas sim por esses que disfarçados sob mil diferentes nomes abalam os alicerces do edifício social (...) Nós sentimos em verdade os tristes efeitos desse dia, porque foi nele que os caramurus escudando-se falsamente com a capa da Constituição pretenderam roubar a opinião e conceito daqueles que haviam consagrado muitas vigílias à Causa Pública” (O UNIVERSAL, n.866, 15/02/1833).

³⁰ Eide Azevêdo Abreu (2011, p.247-278), que analisou correspondência particular entre o regente Costa Carvalho e o senador Estevão Ribeiro, questiona a suposta inércia ou pusilanimidade da Regência diante dos fatos, como descreve a maior parte da bibliografia. Segunda a autora, Costa Carvalho buscou soluções para resolver a situação, embora sem sucesso.

sua figura não foi associada a ele pela oposição caramuru e exaltada, nem achincalhada como fora a de Feijó após os ocorridos. Outros deputados moderados, como Batista Caetano de Almeida e Paula Sousa, também parecem não ter aderido veementemente ao projeto. Representantes que na maior parte das vezes se associavam aos moderados, mas que não pertenciam ao grupo de Feijó, Vasconcelos e Evaristo – como Bernardo Belizário de Souza, Candido de Araújo Viana e, sobretudo, Honório Hermeto – também não acataram o plano³¹.

A consequência mais imediata do 30 de julho foi a troca do Ministério, que vinha governando desde 16 de junho do ano anterior e que tinha respaldo entre a maioria dos setores moderados com maior enraizamento provincial em Minas Gerais e São Paulo. O novo gabinete foi montado com figuras distantes de Evaristo e Feijó, constituindo um “efêmero triunfo” (O UNIVERSAL, n. 790, 20/08/1832) caramuru: Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti (Império e, interinamente, Fazenda); Pedro de Araújo Lima (Justiça e, interinamente, Estrangeiros); Bento Barroso Pereira (Guerra e, interinamente da Marinha). Hostil ao novo Ministério, o grupo que endossara a tentativa de golpe adotou a tática de rejeitar as medidas propostas pelos ministros de Estado, como a que previa a proibição da concessão de sesmarias, apresentada por Araújo Lima (APB-CD, agosto/1832). Criticado via imprensa³², o gabinete teve curta duração, e logo foi constituído outro mais ao gosto dos moderados, mas que não tinha a mesma força do anterior, além de sofrer várias alterações. Vergueiro ficou com a pasta do Império e da Fazenda; Honório Hermeto, que saíra fortalecido após sua participação no barramento do golpe, mas que se recusara a compor o gabinete anterior³³, com a da Justiça; Bento da Silva Lisboa com a dos Estrangeiros; e Antero José Ferreira com a da Marinha e Guerra³⁴.

A queda do gabinete Feijó custou caro ao seu círculo mais restrito, que por sinal ficou afastado do Ministério até a ascensão do clérigo paulista ao posto de regente, em

³¹ Para Wlamir Silva (2009, p.224), a ausência de uma cobertura sistemática do golpe por parte dos periódicos mineiros pode denotar uma característica circunstancial do golpe, mais circunscrita ao Rio de Janeiro e sem conexões com as províncias: “No âmbito dos periódicos da província, o golpe aparentemente não teve significado, nem em uma suposta preparação, nem como notícia significativa após o fato. Na verdade, alguns deputados mineiros devem ter sido surpreendidos pelas articulações no Rio de Janeiro, não sendo, pois, o intento golpista um plano de longa preparação”.

³² Na imprensa, os novos ministros foram atacados pelos jornais moderados. *O Universal* afirmou que Holanda Cavalcante era contrário às reformas, além de ter restituído um cunhado da marquesa de Santos a um posto da alfândega do Rio de Janeiro. Bento Barroso, por sua vez, foi acusado de oferecer cargos a alguns sócios da Sociedade Militar (O UNIVERSAL, n.802, 17/09/1832; n° 805, 25/09/1832).

³³ Paulo Pereira de Castro (1978, p.32) enxerga na negativa de Honório uma manobra para redimir-se perante o grupo de Feijó da “traição” do 30 de julho.

³⁴ O 3º gabinete da Regência durou pouco mais de dois anos e sofreu diversas alterações entre 13 de setembro de 1832 e 15 de janeiro de 1835 (JACQUES, 1982, p.83).

outubro de 1835 (CASTRO, 1978, p.32). Dessa época também data o afastamento entre Feijó e Honório, que em verdade nunca haviam sido muito próximos, mas que por conveniência e necessidade coabitavam o heterogêneo grupo dos moderados. Honório manteria uma relação inconstante com Vasconcelos e os políticos do sul de Minas que ruiria no ano seguinte, no desenrolar da Sedição de Ouro Preto. É possível que os mineiros Araújo Viana e Miranda Ribeiro também tenham aproveitado o 30 de julho para se distanciar de Feijó, Vasconcelos e dos “toucinheiros”. Em parte se sentindo injustiçado com a perda do cargo de ministro, já que não participara diretamente do plano golpista, Vasconcelos passaria a atacar a administração de Araújo Viana, colocado à frente da pasta da Fazenda em dezembro daquele ano (O SETE DE ABRIL, N. 8, 26/01/1833; N.13; 12/02/1833).

Os efeitos causados pela tentativa de golpe também foram sentidos no desenrolar da reforma constitucional, retomada um mês depois pela Câmara dos Deputados, agora centrada nas emendas feitas pelo Senado. Para seus críticos, como Paula Araújo, Carneiro da Cunha e Evaristo, o ponto central era que as emendas não determinavam o sentido das mudanças a serem feitas – conforme estipulado pelo projeto da Câmara – mas tão somente apontavam para os artigos que poderiam ser reformados pela legislatura seguinte. No entanto, foram homens como Montezuma, Calmon du Pin e Rebouças, fortalecidos com o desfecho do 30 de julho, que dominaram os debates, alegando que o procedimento adotado pelo Senado era mais conveniente, pois deixava as mudanças em aberto, não as impedindo, tampouco determinando-as de imediato (BASILE, 2009, p.194-195). Montezuma, que na Constituinte de 1823 se pronunciara a favor da compatibilidade entre monarquia e federação, a essa altura já havia mudado seu discurso por completo e refutou tal associação, por mais que no íntimo a julgasse possível. Retomando, convenientemente, a concepção hamiltoniana de confederação, Montezuma alegou que o governo federativo só teria aplicabilidade em estados distintos, independentes entre si e com objetivo de defesa, aspectos e prioridades distintos da monarquia, que tinha como essência a manutenção da unidade política. O deputado baiano instrumentalizou autores como Montesquieu, Tracy e Locke para argumentar que a monarquia ocupava o patamar último das formas de governo, ao passo que a república era uma tipologia meramente transitória. De qualquer modo, tanto Montezuma como Rebouças e Calmon Du Pin seguiram o Senado com relação à ampliação das atribuições dos Conselhos Gerais, desde que respeitado o regime monárquico de governo (APB-CD, 29/08/1832, 01/09/1832 e 03/09/1832).

Após rejeição da primeira emenda, que retirava a monarquia federativa, e aprovação da segunda, que acabava por manter o Moderador, as demais passaram a ser discutidas conjuntamente. Os desentendimentos persistiram, ficando claro que a melhor solução seria convocar a fusão das duas casas, o que se sucedeu entre 17 e 28 de setembro, após requerimento de Evaristo da Veiga. A Sociedade Federal Fluminense, temerosa de que os principais pontos do projeto caíssem, oficiou à Câmara dos Deputados para que fosse mantida a reforma tendo como base o “sistema federativo”, julgando “indecorosa qualquer retrogradação da gloriosa revolução do dia 7 de abril” (CEDI-CD, LATA 81-A, MAÇO 37, PASTA 4, OFÍCIO DE 17/09/1832).

Da reunião conjunta resultou a aprovação da lei de 12 de outubro de 1832, cujo objetivo era fornecer aos deputados da próxima legislatura (1834-1837) a base legal pela qual seria conduzida a reforma da Carta de 1824. A lei não indicava as alterações propriamente ditas, mas o eixo de discussão a ser seguido pelos futuros parlamentares. Seus principais pontos marcavam as seguintes possibilidades de reforma: o Senado poderia vir a reunir-se independentemente dos deputados; criar-se-ia um Conselho Geral na capital do Império; os Conselhos Gerais poderiam ser transformados em Assembleias Legislativas Provinciais; a Regência poderia tornar-se unitária e eletiva e o Conselho de Estado suprimido (COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DE 1832, 1876, p.106-107).

O texto final aprovado contemplou parte das matérias propostas por deputados e senadores. Estes conseguiram manter o Poder Moderador, o caráter vitalício de seus mandatos e suprimiram o artigo que tornava a monarquia brasileira uma associação federativa, ao passo que aqueles tornaram possível a supressão do Conselho de Estado, a eletividade do cargo de regente uno sob o mesmo procedimento eleitoral para a escolha de senadores e deputados, e, principalmente, a transformação dos Conselhos Gerais em Assembleias Legislativas. A lei de 12 de outubro era, portanto, bem menos ousada que o projeto de 1831. As baixas no texto original resultaram do clima de incerteza e apreensão que se instaurou na Câmara após o 30 de julho, que só fez acentuar a hesitação dos moderados para com a reforma, certamente agora ainda mais divididos. Homens que ajudaram a compor a frente moderada no início da Regência – como Honório Hermeto, Araújo Viana e Miranda Ribeiro – foram alguns dos que recuaram e fecharam junto com oposição durante a fusão das duas Casas.

Há um documento que ajuda a entender mais a fundo as circunstâncias em que foi votada a lei de 12 de outubro. Trata-se do opúsculo intitulado *Exposição justificativa do procedimento adotado pelo deputado José Cesário Miranda Ribeiro* (RIBEIRO, 1832) de

autoria do próprio parlamentar, escrito logo após a votação feita pelas duas Casas legislativas. Embora redator do projeto inicial de reforma, Miranda Ribeiro mudou de opinião e acabou acatando as emendas propostas pelo Senado, o que lhe rendeu a pecha de traidor por alguns periódicos moderados (A VERDADE, n. 89, 29/09/1832; ASTRO DE MINAS, n. 783, 04/12/1832; O NOVO ARGOS, n. 157, 17/11/1832). É justamente essa mudança de conduta o cerne das reflexões presentes na referida *Exposição*.

Miranda Ribeiro observa que diante dos “clamores” por “reformas já e já”, o projeto de 1831 foi, acima de tudo, uma solução política “capaz de suspender os golpes” contra a “constituição do Império” sem uso da “força”, de modo que seu “verdadeiro autor” havia sido o “entusiasmo daqueles tempos”. O próprio §1º do projeto³⁵, por vezes creditado pela bibliografia ao texto da comissão, foi um aditamento proposto por outro deputado³⁶ no afã da votação do projeto, tamanha era a pressão exercida pelos que apregoavam a federação. Ainda segundo o deputado mineiro, a comissão não acreditava que a reforma fosse conduzida daquela maneira. Esperava, antes, que “ou todas fossem rejeitadas sem que por isso se irritassem os seus mais ardentes sustentadores, ou somente passassem aquelas que a razão, despida de todo o calor do momento, apontasse como conducentes para a felicidade pública”. Sustentar as matérias era então o “dever de cada membro da comissão”.

Em 1832, entretanto, os “ânimos” se encontravam “mais tranquilos”, portanto seria uma “injúria atrocíssima” votar por tais reformas, que iam desencadear uma “revolução” no Império. Seu voto foi favorável para aqueles artigos aceitos pelas duas casas legislativas, para que a reforma não acabasse sendo obra de apenas uma, já que mesmo com fusão ambas a Câmara dos Deputados gozaria de ampla maioria. Além disso, por estar a Regência privada da “interessantíssima atribuição do poder moderador” de “negar seu consentimento às leis que julga hostis à felicidade nacional”, era prudente que fossem aprovados apenas as reformas “geralmente reclamadas” por todo o Império. Sua mudança, portanto, justificava-se segundo o próprio Miranda Ribeiro por uma tomada de consciência das circunstâncias políticas do Império:

O primeiro fato [a elaboração do projeto de reforma] nasceu do respeito devido à constituição do Império; teve por fim desviar os golpes, que a ameaçavam, e seu fundamento no reconhecido bom senso dos brasileiros, que chamados à reflexão esperou-se, e de fato aconteceu, que por si mesmos, sem o emprego de outro algum meio, houvessem de renunciar os princípios errôneos, então

³⁵ Parágrafo que previa a transformação do Império em uma monarquia federativa.

³⁶ Não citado pelos Anais da Câmara.

dominantes; o segundo fato é justa demonstração do reconhecimento desse bom senso, pelo qual me considero com exatidão instruído, de serem geralmente reprovadas as reformas, que a assembleia rejeitou (RIBEIRO, 1832).

Documento político, farto de volteios retóricos e que em boa medida resumia os pontos centrais daqueles que negaram os pontos mais polêmicos do projeto de 1831 – a extinção do Senado vitalício e a instauração de uma monarquia federativa –, a *Exposição* também constituía um apelo de Miranda Ribeiro aos eleitores mineiros, que acabaram rechaçando-o nas eleições do ano seguinte para a terceira legislatura³⁷. O que nos interessa aqui, no entanto, é outra questão. O texto de Miranda Ribeiro sugere, na direção do que vem sendo discutido até agora, que o projeto de 1831 foi resultado de interesses e objetivos distintos que estavam longe de refletir uma aspiração partilhada por todos que deram seu voto favorável. Para homens como José Bento Ferreira de Melo, Martiniano de Alencar e Paula Sousa, dispositivos como o Senado vitalício, o Poder Moderador e o Conselho de Estado eram de fato um entrave à consolidação da monarquia constitucional representativa, seja por perpetuarem o alojamento de determinados segmentos sociais no Estado, seja por obstarem a efetiva imposição dos princípios liberais de governo e administração pública, logo deveriam ser extirpados pela reforma. Havia, claramente, um problema de ordem institucional e outro de ordem política. Para outros, como Vasconcelos, Evaristo, Vergueiro e até mesmo Barbacena, era importante que fossem ampliados os poderes provinciais, o que não significava tornar o Império uma monarquia federativa. Não à toa que a federação foi sempre um ponto de difícil abordagem para a maioria dos moderados, sendo defendida com pouco entusiasmo na imprensa. Para outros, como Honório Hermeto, Miranda Ribeiro e Costa Carvalho, o projeto de 1831 talvez abarcasse um arsenal de reivindicações amplo demais, que fugia aos interesses de muitos moderados, mas que naquele momento tinha como objetivo acalmar os ânimos e jogar para o Legislativo a tarefa da reforma.

Simultaneamente à lei de 12 de outubro, outro dispositivo legal de grande importância para o ordenamento político-jurídico do Império foi votado no Parlamento. Trata-se da lei de 29 de novembro de 1832, que determinou o Código do Processo Criminal, dando continuidade à reestruturação do Judiciário iniciada no Primeiro Reinado

³⁷ Miranda Ribeiro esteve entre os candidatos mineiros mais votados para as duas primeiras legislaturas, mas não conseguiu se reeleger em 1833. A reviravolta em torno do seu apoio à alteração da Carta de 1824 gerou grita entre os elementos pró-reforma, especialmente entre os moderados mineiros, que retiraram sua adesão a Miranda Ribeiro nas eleições para a terceira legislatura.

com as leis de 15 de novembro de 1827 e 20 de setembro de 1830, que instituíram, respectivamente, os juizados de paz e o Código Criminal (DANTAS, 2010, p.09-67)³⁸. Ambas as leis, partidas da Câmara dos Deputados, chocavam-se com a velha magistratura profissional, nomeada pelo governo da Corte e composta por setores associados ao governo de d. Pedro, quando não ao período joanino. Dentre as suas principais implicações estava a descentralização da máquina judiciária e a minimização da interferência do Executivo nos assuntos de justiça local (FLORY, 1986).

O Código de 1832 aumentou sensivelmente os poderes do juiz de paz, tornando-o a principal figura do Judiciário nas municipalidades. Com a abolição do posto de delegado, nomeado pelo Executivo da Corte, o juiz de paz assumiu novas funções, como julgar pequenos delitos, prender, reunir provas, conduzir a formação de culpa, praticar denúncia nos processos criminais e recrutar a Guarda Nacional para cumprir ordens judiciais, sendo o responsável, portanto, pela preparação inicial do auto do processo criminal. Já o júri popular, introduzido pela lei de 20 de setembro de 1830 apenas para casos de crimes de imprensa, foi estendido para julgar outros delitos e teve seu procedimento de escolha alterado. Se pela lei de 1830 a seleção do corpo de jurados era feita pelos eleitores das municipalidades, a partir do Código do Processo a escolha passou a ser efetuada pelo próprio juiz de paz. Além disso, o Código de 1832 instituiu o recurso de *habeas corpus* e o juiz municipal, nomeado pelo presidente de província a partir de lista tríplice eleita pela Câmara Municipal, e com a função de executar sentenças, ordens, e mandados assinados pelo juiz de direito (LOPES, 2002, p.288-289).

Pela proximidade com a lei de 12 de outubro, o Código do Processo parece contradizer, à primeira vista, o texto que balizava a reforma constitucional, uma vez que esta última tolheu a autonomia local com a exclusão do artigo que previa o posto do intendente municipal, ao passo que aquela ampliou consideravelmente a esfera de ação dos municípios no Judiciário. Lembremos que situação semelhante já ocorrera anos antes, no Primeiro Reinado. Enquanto a lei que criou os juízes de paz concedeu-lhe um protagonismo no judiciário municipal, a lei 1º de outubro de 1828, que regulamentou as Câmaras Municipais, esvaziou-as de suas principais atribuições, tornando-as dispositivos meramente administrativos.

³⁸ Para uma interpretação renovada sobre o Código Criminal, ver Mônica Duarte Dantas (2010, p.09-67). Segundo a autora, além das já conhecidas referências (Código de Pascoal Mello Freire, de 1786, e o Código Penal Napoleônico, de 1808), o documento de 1830 também teve como fonte de inspiração o Código Penal da Louisiana, de Edward Livingston, apresentado ao legislativo daquele estado norte-americano em 1822.

No nosso entender essa incongruência é apenas aparente, pois uma das características do projeto de Estado encabeçado pela maioria dos liberais moderados foi a de pensa-lo em termos de um Império calcado na unidade político-administrativa, por mais que se reconhecesse e até mesmo defendesse a participação dos setores provinciais na construção do Império. Nesse sentido, uma solução encontrada por tais políticos a fim de viabilizar um Estado de território vasto e perpassado por diferenças regionais foi a de estender parcela de poder às estruturas político-administrativas básicas do Império – as Câmaras Municipais (FLORY, 1986). Favorecer o poder municipal por meio da magistratura eletiva constituiu, portanto, uma maneira de dar tangibilidade ao Estado nacional diante das dificuldades de ordem política e material em compor uma rede de funcionários que desse suporte ao governo, bem como uma forma de integrar os setores locais na gestão de parcela de seus negócios. Por outro lado, como boa parte dos moderados temia que as Câmaras Municipais virassem um empecilho à consolidação do Império, haja vista a longa tradição autonomista gozada por elas durante o período colonial, fazia-se mister encontrar um contrapeso legal que restringisse o campo de ação dos municípios. Concepção essa que ganhou concretude na legislação aprovada nas décadas de 1820 e 1830, que extirpou as atribuições legislativas e judiciárias das municipalidades, tornando-as cada vez mais atreladas à esfera provincial, primeiramente aos Conselhos Gerais e, posteriormente, às Assembleias Legislativas (DOLHNIKOFF, 2005, p.86-87; 92-93). Todo esse arcabouço legal criado nesses anos coadunava com ideia partilhada pela maior fração dos moderados de que era a província, e não o município, o espaço privilegiado de poder e representação política em nível local.

O resultado dessa equação foi bem mais intrincado do que se esperava e acabou sendo um dos pontos centrais dos debates que culminaram na Lei de Interpretação do Ato Adicional (1841), tema que foge do propósito deste trabalho. De toda feita, para o momento em que foi traçado, o Código do Processo foi entendido como um grande avanço do sistema Judiciário em termos do ideário e da prática liberais, estabelecendo um novo vínculo entre Estado e cidadão mediante uma justiça levada a termo pelos próprios cidadãos, em que à magistratura togada cabia somente a aplicação de penas ou a decisão de recursos. Além disso, aprovado num contexto em que o tema da federação estava no primeiro plano, o Código Processo foi acatado, sobretudo por setores exaltados, como uma manifestação dos princípios federativos no plano judiciário, já que uma das bandeiras por eles defendida era a da “submissão do funcionário da magistratura ao cidadão, através da eleição e da escolha realizada dentre estes” (COSER, 2008, p.71). Até mesmo no discurso

moderado emergiu a ideia de que o Código de 1832 permitiria que o cidadão olhasse para a coisa pública – ao menos para o sistema judiciário – como algo que lhe dissesse respeito, aproximando o interesse individual do interesse público.

Considerações finais

A lei de 12 de outubro teve recepção positiva, mas não eufórica entre os círculos moderados. Afirmava-se que os senadores, ao temerem a perda da sua vitaliciedade, haviam aceitado outros pontos do projeto, como a quebra da “centralização constitucional”, promovida pela ampliação das liberdades provinciais (O UNIVERSAL, n. 828, 16/11/1832). Embora seja muitas vezes lembrada pelos historiadores como um indicativo de força do Senado e dos caramurus após o malogro do “golpe dos padres”, a vitaliciedade foi preservada por apenas um voto na votação final celebrada pelas duas casas. Dos senadores somente Vergueiro, Alencar e Borges votaram pela eletividade da câmara alta³⁹. De toda sorte, a manutenção da estrutura do Senado foi mal recebida pelos moderados (OPINIÃO CAMPANHENSE, n. 39, 29/12/1832). Em tom de resignação, o redator d’*O Universal* acreditou que outro meio de reformular o Senado seria revendo eleições fraudulentas, como a de Jacarepaguá para a bancada de Goiás), e realizar novos pleitos (O UNIVERSAL, n.819, 26/10/1832). Entre os paulistas Paula Sousa sugeriu em sessão do Conselho Geral que se indicasse aos supremos poderes nacionais o quão “doloroso” havia sido “não terem passado outras reformas na Constituição como tinha requerido o Conselho na passada sessão, mormente a que dizia respeito à vitaliciedade do Senado” (ALESP, FCGP-RR33.001, CX.30, OFÍCIO DE 06/02/1833). Houve, também, alguns desentendimentos sobre uso político da lei de 12 de outubro. Em sessão do Conselho Geral de Minas, José Monteiro de Barros criticou um aditamento favorável à reforma constitucional, proposto por José Pedro de Carvalho, alegando que não cabia ao órgão tal atribuição, além de parecer-lhe uma “ameaça ao corpo Legislativo” e uma forma de “favorecer partidos”. Único a voltar contra o parecer, Monteiro de Barros foi censurado pelo *Universal* após ter publicado uma justificativa do político sobre o ocorrido (O UNIVERSAL, n.835, 03/12/1832; n.848, 04/01/1833).

³⁹ Votaram a favor da vitaliciedade dos senadores os deputados João Fernandes, Valasques, Lacerda, Getúlio, Rebello, Paula Albuquerque, Pedro Cavalcante, Manoel Cavalcante, Neto, Perdigão, Pain, Calmon, Almeida Torres, Cassiano, Rebouças, Soares da Rocha, Montezuma, Macial, José Cesário Miranda Ribeiro, João José Lopes Mendes Ribeiro, Martim Francisco, Lopes Gama e Dr. Veiga.

Relativamente satisfeitos com o texto aprovado pela lei de 12 de outubro, mas ainda apreensivos com seus desdobramentos, os caramurus teriam agora que lidar com seu ponto mais vulnerável: a falta de representatividade na Câmara dos Deputados. Por mais que tivessem respaldo no Senado, os caramurus sabiam que desta vez o recurso à câmara vitalícia poderia custar alto preço político, além suspeitarem que a 3ª legislatura, caso mantivesse a base anterior, faria de tudo para excluir os senadores da votação a reforma. Diante desse quadro duas alternativas se mostravam mais claramente: a primeira delas era, obviamente, conquistar um número maior de cadeiras na câmara temporária nas próximas eleições. Entre o final de 1832 e o início de 1833 vieram à luz periódicos – quase todos de curto fôlego, com linguagem virulenta e satírica – cuja preocupação central, além de fazer guerra à Regência e aos que lhe davam crédito, era fortalecer os caramurus para as eleições de 1833 e denunciar as inconveniências da reforma constitucional, movimento esse que se deu com maior força no Rio de Janeiro, mas que teve ressonância em províncias como Minas Gerais⁴⁰. A segunda alternativa, menos plausível, era de persuadir os eleitores para que não revestissem os deputados da 3ª legislatura de poderes para alterar a Carta de 1824, iniciativa que acabou não surtindo efeito.

Muito ainda teria que transcorrer até que a reforma constitucional viesse a se concretizar, em agosto de 1834, com a aprovação do Ato Adicional. O que este artigo pretendeu elucidar é o fato de que a reforma da Carta de 1824 não deve ser entendida como uma “reforma possível”, como parte das leituras sobre o tema deixa entrever, ainda que subliminarmente. Imputar culpa ao Senado e às manobras caramurus e restauradoras pela dilapidação do projeto original de 1831 significa reiterar argumentos dos homens daquela época, ou seja, creditar às forças “retrógradas” a responsabilidade por uma reforma incompleta. Mais do que isso, significa reificar uma longa e vigorosa tradição historiográfica, a qual procuramos combater, que enxerga na gênese da formação do Estado nacional uma contradição incontornável e expressa no descolamento entre princípios liberais e a realidade brasileira. O fato é que os moderados, eles próprios inicialmente reticentes às alterações na Carta de 1824, recuaram em algumas das suas proposições, demonstrativo de que inexistia um consenso sobre a reforma e que, passados

⁴⁰ Em Ouro Preto surgiu *O Grito do Povo* (1833); o *Constitucional Mineiro* (1832) e *O Papagaio* (1833) foram editados em São João del-Rei, ao passo que o *Cidadão Livre* (1832), o *Despertador Mineiro* (1833) e *O Relâmpago* (1833) vieram a lume em Caeté (SILVA, 2009, p.261). Ao tratar sobre a efemeridade de um desses periódicos – *O Relâmpago* – o redator *d'O Universal* observou que, “passada a época tormentosa das eleições”, ele desapareceria (O UNIVERSAL, n.865, 13/02/1833).

os atribulados primeiros anos da Regência, nos quais inclusive compuseram o governo, talvez não fossem mais desejáveis medidas tão drásticas.

Referências

Fontes citadas

Anais do Parlamento Brasileiro. Câmara dos Deputados (1826-1834) (APB-CD). Rio de Janeiro: Tipografia de Hipólito José Pinho e Cia., 1874-1879.

Anais do Senado do Império do Brasil (ASI). Rio de Janeiro/Brasília, 1826-1889.

Constituição do Império do Brasil (1824), acompanhada pelo Ato Adicional de 1834 e pela Lei de Interpretação de 1840. Brasília: Ministério do Interior/ Fundação Projeto RONDÓS, 1986.

Constituição política da Brasil reformada segundo os votos e necessidades da nação. Pouso Alegre: Tipografia do Pregoeiro Constitucional, 1832. In: HOMEM DE MELLO, Francisco Inácio Marcondes (org.). *Escritos Históricos e literários*. Rio de Janeiro: Tipografia de Quirino & Irmão, 1868, p.15-47.

Lei de 12 de outubro de 1832 – ordena que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, lhes confirmam nas procurações, faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição. *Coleção das Leis do Império de 1832*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1876, p.106-107.

Ofício emitido pela Sociedade Federal Fluminense, e assinado por Ezequiel Correia dos Santos, 17/09/1832. Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, lata 81-A, maço 37, pasta 4.

Ofício da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional da Vila de Lavras do Funil, 17/08/1832. Arquivo Público Mineiro, Fundo Presidência da Província, PP1/7 Cx.01, doc. 18.

Ofício da Sociedade Promotora da Instrução Pública de Ouro Preto, 07/10/1832. Arquivo Público Mineiro, Fundo Presidência da Província, PP1/7 Cx.01, doc. 18.

Ofício de 06/02/1833. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Fundo Conselho Geral de Província, FCGP-RR33.001, cx.30.

Ofícios Diversos de 06/10/1832, 07/10/1832, 08/10/1832, 17/11/1832. Arquivo Público do Estado de São Paulo, Acervo Digital – Ofícios Diversos.

RIBEIRO, José Cesário Miranda. *Exposição justificativa do procedimento adotado pelo deputado José Cesário Miranda Ribeiro*. Rio de Janeiro, 06/10/1832.

Periódicos (Hemeroteca da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro)

(O) *Astro de Minas*, n. 670, 10/03/1832, n. 688, 24/04/1832, n. 735, 11/08/1832, n. 736, 14/08/1832, n.783, 04/12/1832.

(A) *Aurora Fluminense*, n. 718, 07/01/1833, n. 660, 06/08/1832.

(O) *Federalista*, n. 1, 19/02/1832.

(O) *Nacional*, n. 38, 23/02/1833.

(O) *Novo Argos*, n. 68, 01/03/1831, n. 157, 17/11/1832.

(O) *Novo Farol Paulistano*, n. 56, 22/02/1832, n. 71, 18/04/1832, n. 91, 04/07/1832, n. 103, 22/08/1832, n. 150, 19/02/1833, n. 160, (29/03/1833), 170 (07/05/1833) e 171 10/05/1833.

Opinião Campanhense, n. 39, 29/12/1832.

(O) *Sete de Abril*, n. 8, 26/01/1833, e 13, 12/02/1833.

(A) *Trombeta*, nº 14, 07/08/1832.

(O) *Universal*, n. 775, 16/07/1832, n. 688, 21/12/1831, n. 689, 23/12/1831, *O Universal*, nº 749, 16/05/1832, n. 756, 01/06/1832, n.776, 18/07/1832, n. 759, 08/06/1832, n. 729, 28/03/1832, n. 774, 13/07/1832, n. 771, 06/07/1832, n. 762, 15/06/1832, n.769, 02/07/1832, n. 770, 04/07/1832, n. 764, 20/06/1832, n. 771, 06/07/1832, n. 779, 25/07/1832, n. 774, 13/07/1832, n. 788, 15/08/1832, n. 799, 10/09/1832, n. 801, 14/09/1832, n. 866, 15/02/1833, n. 796, 03/09/1832, n. 790, 20/08/1832, n. 802, 17/09/1832, n. 805, 25/09/1832, n. 828, 16/11/1832, n. 819, 26/10/1832, n. 835, 03/12/1832, n. 848, 04/01/1833, n. 865, 13/02/1833, n. 877, 13/03/1833.

(A) *Verdade*, n. 89, 29/09/1832, n. 90, 02/10/1832.

Bibliografia

ABRÊU, Eide Sandra Azevêdo. Os encantos do arquivo e os trabalhos do historiador: reflexões a partir da coleção Marquês de Valença. *Anais do Museu Paulista*, v. 19, n. 1, jun. 2011.

ARMITAGE, John. *História do Brasil*. São Paulo: Martins, 1972.

BASILE, Marcello. ‘O negócio mais melindroso’: reforma constitucional e composições políticas no Parlamento regencial (1831-1834). In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs.). *Livros e impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: EDUAERJ, 2009.

_____. Revoltas regenciais na Corte: o movimento de 17 de abril de 1832. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, jan./dez. 2004.

_____. Revolta e cidadania na corte regencial. *Tempo*, Revista do Departamento de História da UFF, v. 22.

_____. Deputados da Regência: perfil socioprofissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo de; CAMPOS, Adriana P. (orgs.) *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

CASTRO, Paulo Pereira de. “A ‘experiência republicana’, 1831-1840”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da civilização brasileira*, tomo II, “O Brasil Monárquico”, vol. 2, São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1978.

COESER, Ivo. *Visconde do Uruguai. Centralização e federalismo no Brasil*. Editora UFMG, 2008.

DANTAS, Mônica Duarte. Introdução. In: DANTAS, Monica Duarte (org.). *Revoltas, motins, revoluções*. São Paulo: Alameda Editorial, 2010.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado em el Brasil imperial*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1986.

JANOTTI, Aldo. *Marquês de Paraná*. São Paulo/Belo Horizonte: Edusp, Itatiaia, 1990.

JACQUES, Paulino. *O governo parlamentar e a crise brasileira*. Brasília: Editora Universidade de Brasileira, 1982.

JAVARI, Barão do (org.). *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história*. 2. ed. São Paulo: Max Limonard, 2002.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidade na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles. Contribuição para o estudo do poder moderador. In: ____; BITTENCOURT, Vera; COSTA, Wilma Peres. (orgs.). *Soberania e Conflito: configurações do Estado Nacional no Brasil do século XIX*. São Paulo: HUCITEC/FAPESP, 2010.

SILVA, Wlamir. “*Liberais e povo*”: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834). São Paulo: Hucitec, 2009.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese de Doutorado São Paulo: FFLCH-USP, 2006.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. *Três golpes de Estado*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1988.

Data de recebimento: 24/09/2015.

Data de aceite: 19/01/2016.